



**Fund. de Apoio à Univ. Federal de São João Del Rei - FAUF**

ASSESSORIA JURÍDICA  
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 - CENTRO - SÃO JOÃO DEL REI - MG  
E-mail: [juridicofauf@ufsj.edu.br](mailto:juridicofauf@ufsj.edu.br)  
Tel: (32) 3379-2370  
Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF**

**DISPENSA n. 06-2011**

**PARECER**

Trata-se de parecer acerca da possibilidade de contratação da empresa LUCIA NOGUEIRA DE LIMA - ME, mediante processo de **dispensa**, para aquisição de material para execução de atividades do CONVÊNIO 01.10.0618.00, que é: Analisador de Gases Discovery G4 com Kit e selo INMETRO.

A Lei 8666-93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o art. 24, inciso XXI, da Lei 8666/93: “É dispensável a licitação: XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPQ ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPQ para esse fim específico;”

A Constituição Federal no art. 218 e seus parágrafos, endereça ao Poder Público a responsabilidade por “promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”, “tratar a pesquisa científica com prioridade” bem como, “apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive favorecendo as condições de trabalho dos profissionais que delas se ocupam.



Como bem expressa em sua obra, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR afirma que: “Autorizar a contratação direta, porque dispensável a licitação, de bens destinados a tais propósitos é cumprir o mandamento constitucional”

Encontram-se nos autos:

1. Solicitação de compra, com especificações do objeto;
2. Documentação pertinente à regularidade fiscal da empresa;
3. Cotação de preços – três orçamentos

**. Também deverá instruir o procedimento de dispensa o documento de aprovação do projeto de pesquisa.**

**. Os orçamentos juntados aos autos devem conter assinatura do responsável.**

**. Também deverá o Coordenador do projeto, nos termos do que prescreve o inciso XXI, do art. 24 da Lei 8666-93, declarar que o equipamento que se pretende adquirir será destinado exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica;**

**Como condição para eficácia do ato de dispensa deverá a autoridade competente ratificar o ato e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.**

Diante dos argumentos acima, após a regularização das formalidades indicadas nos parágrafos acima, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via dispensa licitatória, fundada no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666-93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del-Rei, 19 de setembro de 2011.

**Luciana <sup>dsr</sup>da Silva Pena**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 111.350**